



APENDICE B

I AMOSTRA CIENTÍFICA DE PESQUISA

REPRODUÇÃO ASSISTIDA NO BRASIL: ASPECTOS ÉTICOS, LEGAIS E SOCIAIS DA GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

MAYLA MARIA BARROSO SAMPAIO DA SILVA

Graduanda do Centro Universitário Uninta Bacharelado em Direito.
Especialista em Psicopedagogia, Cursando Especialidades em Direito da Mulher, Cursando Especialidades em Direito Médico e da Saúde, Cursando Especialidades Direito Constitucional Aplicado
Itapipoca-Ceará, e-mail: mmbsampaio@gmail.com.

Orientador: **Nadhyel Anderson Freires de Sousa Lima**

Doutorando em Direito, Advogado do Curso Bacharelado em Direito do Centro Universitário Uninta Itapipoca

A gestação de substituição envolve uma mulher (a gestante substituta) que concorda em carregar e dar à luz um filho geneticamente não relacionado a ela, com o objetivo de entregar a criança para os futuros pais, conforme termo de compromisso entre pacientes (pais) e a doadora temporária de útero, de acordo com resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.121/2015. A resolução estabelece diretrizes específicas para a realização desse procedimento. Diante desse contexto desafiador, o trabalho se propõe a investigar os aspectos éticos, legais e sociais da gestação de substituição no Brasil, com o objetivo de contribuir para um debate técnico e embasar a formulação de políticas públicas que promovam o respeito aos direitos humanos e a proteção dos indivíduos envolvidos nesse processo. Usamos como método de pesquisa a revisão bibliográfica e análise documental, com abordagem exploratória e qualitativa do tema, tendo por fonte de dados acervos documentais, artigos científicos legislação e documentos oficiais, bem como o uso para pesquisa de sites como *google acadêmico*, *scielo*. Conforme consta na Constituição Brasileira (1988), em seu art. 226, § 7º, não apresenta o tema expressamente, restringindo-se a regulamentar os direitos de reprodução humana, especificamente de planejamento familiar, sendo de responsabilidade do Estado em oferecer recursos educacionais e científicos para que esse direito seja alcançado, sendo proibido qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Quanto ao Código Civil, é referida em seu artigo 1597, Os incisos III, IV e V regulamentam os casos de reprodução assistida, mas não contempla de forma específica a reprodução por substituição e ainda se encontra a respeito em citações da Lei de Biossegurança 11.105/05, Art. 5º, onde juntas é realizado um entendimento sobre o tema. Quanto a resolução do CFM, é uma norma imperativa, como ressalta, Rodrigo Pereira (1991), oponível a toda uma categoria profissional no Brasil e dotado de “força coercitiva e de sanção”, não sendo o código (resolução) Lei no sentido estrito, ele tem um aspecto que se poderia denominar de



dinâmico, ou seja, de acordo com a evolução das idéias e da própria profissão, alguns artigos podem ser revistos, transformados ou reeditados (Pereira, 1991). A ausência de uma lei que regule a gestação de substituição no Brasil gera incertezas e vulnerabilidades para todos os participantes do processo. Neste cenário, é imperativo que a legislação brasileira aborde de forma urgente e responsável a questão da gestação de substituição. Concluímos que muito embora essa prática de barriga substituta ofereça uma solução promissora para casais e indivíduos que não podem conceber de forma natural, ela também levanta preocupações éticas sobre a comercialização do corpo feminino, a dignidade humana e a exploração das mulheres envolvidas, sendo mister a regulamentação legislativa sobre o tema.

Descritores: reprodução substituta; ética; direitos; obrigações; Ausência de legislação;

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Código Civil (2002). Código Civil Brasileiro, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS//2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 30 abr.2024

Brasil. Lei n. 11.105, de 24 de março de 2015 - **Política Nacional de Biossegurança – PNB** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm. Acesso em: 30 de abril de 2024

LUNA, N. Regulação das técnicas de reprodução assistida nas resoluções do Conselho Federal de Medicina: da liberalização gradativa à virada pró-vida. **Revista de antropologia**, v. 66, p. e198211, 2023.

MEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução do Conselho Federal de Medicina nº.1931/2009**. Brasília/DF.2010. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2015/2121_2015.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.



VII SEMANA ACADÊMICA

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA
(UNINTA) CAMPUS ITAÍPOCA

IV Mostra de Monitória

Mostra de Extensão - II Mostra de Extensão

Mostra Científica de Iniciação

Mostra de Estágios - II Mostra Institucional de Estágios

yes